

LEI N.º 1075/2011

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar na Carteira Escolar de todos os alunos do município o tipo sanguíneo do mesmo e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais **DECRETA** e o chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu obrigada a fazer constar na Carteira Escolar de cada aluno, o Tipo Sanguíneo do mesmo.

Parágrafo Único – Serão objeto desta norma, os alunos de todos os níveis da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicação desta

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2011

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

LEI N.º 1076/2011

Dispõe sobre a Educação Ambiental no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais **DECRETA** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Ensino de Educação Ambiental na Grade Curricular Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição de Macabu.

Art. 2º. Endente-se por Educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atividades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. As atividades educacionais, no cumprimento desta lei observarão os seguintes princípios.

- I – O enfoque humanista, democrático e participativo;
- II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III – Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter multi e transdisciplinaridade;
- IV – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V – A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI – A permanente avaliação crítica do Processo Educativo;
- VII – A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII – O reconhecimento e o respeito a pluralidade e a diversidade individual e cultural;

Art. 4º - O Poder Público na execução desta lei levará em conta os seguintes objetivos:

I – O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II – A garantia de democratização das informações ambientais;

III – O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV – O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

V – O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do país, em níveis micro e macro regionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI – O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2011

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o resultado do procedimento licitatório na modalidade **"Tomada de Preços"** n.º. 006/2011, processo n.º. 2010/013967, instaurado e processado na forma da Lei Federal n.º. 8.666/93, APROVO os atos praticados no presente certame e, em consequência, HOMOLOGO o processo em epígrafe, ADJUDICANDO à empresa **CONSTRUTORA VALE UNIÃO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Saúde da atenção básica no Bairro da Vila Nova nesta municipalidade, com base no artigo 23, I, "b", da Lei Federal n.º. 8.666/93, com valor de R\$ 506.490,44 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE

Conceição de Macabu, 28 de abril de 2011.

Lidia Mercedes Oliveira Soares
Prefeita
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

EDITAL DE DESINTERDIÇÃO

O **Secretário Municipal de Fazenda** e o **Chefe da Divisão de Tributos** desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que o estabelecimento localizado na **Rua Pastor Manoel de Brito, n.º. 227, Bocaina, Conceição de Macabu/RJ, CEP. 28.740-000, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, encontra-se liberado para o funcionamento de atividade econômica, interditado com base no disposto no art. 41 da Lei Municipal n.º. 543/2002 combinado com o art. 515, da Lei Municipal n.º. 471/2001 e suas alterações (Código Tributário Municipal), conforme **Processo Administrativo n.º. 13.378/2010**.

Publique-se, contudo, o presente ato surtirá seus devidos efeitos a partir de 13-12-2010.

Conceição de Macabu, 26 de abril de 2011.

WANDEYR GOMES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria n. 004/2009